



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0191 Agille

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE Nº 0191/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

AGILLE SOLUÇÕES E PROJETOS EIRELI, pessoa jurídica, com sede a Rua Manoel Vieira Garção, nº 10, sala 707, Edifício PHD Office, Centro, na cidade de Itajaí-SC, inscrita no CNPJ sob nº 13.250.208/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o **Sr. Julio Cesar Henrichs**, portador da Cédula de Identidade nº 8599991-5 e CPF nº 984.541.109-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa capacitada para **Fornecimento de Plataforma para Informações Geográficas (PIG) para Gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**, com rotinas para atendimento da Instrução Normativa nº 1877 e Gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento, conforme especificações descritas no Edital e seus anexos.

Especificações Técnicas:

Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup e com as seguintes características:

- Controle das comunicações e prazos fiscais eficiente e seguro, com emissão de notificações e intimações de forma prática e 100% digital com possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB dos Correios;
- Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;
- Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades;
- Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal;
- Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;
- Checklist de cumprimento das Instruções Normativas RFB nº. 1640/16 e nº. 1877/19;
- Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877;
- Emissão de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;
- Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução COFIS nº 2, de 5 de julho de 2013;
- Treinamento de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados.



2

ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

SERVIÇOS AUXILIARES

Constituem serviços auxiliares à cessão de uso da plataforma o treinamento, atualização mensal, implantação, atendimento e suporte técnico operacional, conforme abaixo descrito:

Treinamento e Capacitação - Diz respeito à transferência de conhecimentos relativos à utilização e operação das funcionalidades inerentes a plataforma multifuncional, mediante a realização de curso presencial, com duração de até 4h (quatro horas);

Atualização Mensal - Atualização visando adequações da plataforma para atender as mudanças inerentes à legislação;

Manutenção evolutiva - Garantir a atualização da plataforma, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias;

Implantação - Integração entre as bases de dados do Município e da plataforma, visando a importação dos dados necessários;

Suporte Técnico - Serviços de esclarecimentos técnicos da plataforma, via telefone, fax, e-mail, celular, Skype e/ou WhatsApp, ainda, assessoria técnica presencial junto ao Município.

Consultoria Técnica - E empresa, através do sistema, deverá auxiliar o Município na elaboração e embasamento dos fundamentos técnicos do trabalho, bem com na elaboração e embasamento de peças técnicas.

REGIME DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos serão disponibilizados mediante a cessão de licença de uso da plataforma, pelo prazo de 12 (doze) meses, por meio da qual é concedido o direito de uso via senhas e certificado digital com graduação de privilégios e permissões.

SENHAS DE ACESSO

O acesso a plataforma se dará exclusivamente via senha pessoal e certificado digital padrão ICP-Brasil.

RELATÓRIOS

A plataforma deverá disponibilizar ao menos 03 (três) modelos de relatórios customizáveis:

5.1. **Relatório por Valor** -

5.2. **Relatório por Prazo** -

5.3. **Relatório por Atividade** -

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A plataforma deverá estar disponível para acesso via web (através de sítio eletrônico especialmente criado para tal finalidade), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo contratual.

SUPORTE

O suporte técnico deverá ser por telefone, via chat, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da proponente ao local da prestação dos serviços caso seja possível à solução sem a presença ou deslocamento imediato, conforme necessário.

SEGURANÇA DE ACESSO

As tarefas deverão ser acessíveis especificamente através de permissão de uso somente a usuários autorizados.

As autorizações ou desautorizações, por usuário, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato.

Possuir mecanismo de Log para monitorar as operações de inclusões, exclusões e alterações, registrando data e hora, usuário, identificação de cada operação e a identificação do IP de origem.



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

Deverão ser disponibilizadas as atualizações através da Internet e de forma automatizada.

Sempre disponibilizar a versão mais recente do sistema instalado na Prefeitura Municipal de Mangueirinha.

BACKUP E RECUPERAÇÃO DOS DADOS

A Plataforma deverá conter a realização de backups dos dados de forma automática, agendadas no servidor de dados conforme estudo de necessidade realizado na implantação do sistema

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0192/2021 - Pregão nº 0083/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48(quarenta e oito) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O valor mensal pela **locação e manutenção do Software**, será de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, totalizando para 12 meses em **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** com pagamento mensal, efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente;

3.2 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

3.3 Os preços dos Serviços de Locação do Software contratado poderão ser reajustados a cada doze meses de acordo com o IPCA, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 Dar início aos trabalhos de implantação do sistema imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

5.1.2 Prestar toda a assistência técnica necessária para o bom funcionamento do sistema, sem custo adicional;

5.1.3 Demais obrigações constantes na Clausula Primeira do contrato;

5.1.4 Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.

5.1.5 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

5.2 DA CONTRATANTE:

5.2.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando o local de entrega;

5.2.2 Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;

5.2.3 Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços

5.2.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

5.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04.122.0402.2005.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

9.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestora e Fiscal deste Edital**, a Sra. **Claudia Winckler**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

15.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 10 de novembro de 20121

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

AGILLE SOLUÇÕES E PROJETOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: